PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Todos Por Uma NOVA PARACATU Prefeitura Municipal

LEI N.º 2.657, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

Dá nova redação ao art. 14 da Lei Municipal n.º 2.403, de 07 de novembro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 14 da Lei Municipal n.º 2.403, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As contribuições previdenciárias, partes patronal e dos segurados, ativos, inativos e dos pensionistas de que tratam os incisos I e II do art. 13 desta Lei, serão de 16,93% (dezesseis pontos e noventa e três centésimos percentuais) para o Município, sendo 16,63% de custo normal e 0,30% de custo suplementar; e de 12% (doze pontos percentuais) para os segurados ativos, inativos e pensionistas, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores, de acordo com as seguintes tabelas: **(NR)**

TABELA I

CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO	
ALÍQUOTA	**REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO**
16,93%	Totalidade da Remuneração do servidor

TABELA II

CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO	
ALÍQUOTA	**REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO**
12%	Totalidade da Remuneração do servidor

Art. 2º. Revoga-se a Lei n.º 2.639, de 16 de maio de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 11 de setembro de 2007

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PARACATU
Publicado em quadros em 11/09/07 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 27/09/2007
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG